

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 466/2020

**ATA DE RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 124/2020 PREGÃO ELETRÔNICO, QUE TEM COMO OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BLOQUEIOS DE TRANSMISSÃO DO MOSQUITO DA DENGUE, CHINKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E BACTÉRIA LEPTOSPIRA, CAUSADORA DA LEPTOSPIROSE”.**

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas/ RS, a Pregoeira e sua equipe de apoio designado pelo Decreto Municipal nº 117/2020, procederam à análise do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa, **DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI**, enviada através do E-mail. [pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br](mailto:pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br). Na data de 13/05/2020. A abertura da licitação estava agendada para o dia 21/05/2020. Em decorrência a este pedido o Pregão Eletrônico foi suspenso na data de 18/05/2020 com publicidade no mesmo dia até que fosse respondido o questionamento da empresa pela Secretaria requisitante. Preliminarmente consigna-se que a Comissão de Pregão não detém conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo Pedido de impugnação. Assim, feita uma análise e considerando à questão de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria Requisitante para análise e deliberação que se manifeste conforme segue: **Transcreve a solicitação da empresa: DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS Ref.: PREGÃO ELETRONICO NO 124/2020** *Processo Licitatório nº. 23.353/2020. Impugnação de edital A empresa DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.080.839/0001-29, com sede na BR 293 s/n, bairro Prado, sede na cidade de Santana do Livramento/RS, neste ato representada por seu representante legal Luís Antônio Fortuna, CPF n. 364777,610-68, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 20, do art. 41, da Lei no 8666/93, e na Lei 10.520/2002J em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte. I **TESPESTIVIDADE** Apresente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. II- **FATOS** A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de bloqueios de transmissão do mosquito da dengue, chinkungunya, zika vírus e bactéria leptospira, causadora da leptospiros, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. II – **DIREITO** Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir seguintes documentos: **a) Anotação de função técnica (AFT)** A Anotação de Função Técnica (AFT) - antiga Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - é um documento necessário para os profissionais que assumem a responsabilidade técnica pela atividade química desenvolvida em uma indústria, prestadora de serviço, laboratório ou outro tipo de pessoa jurídica de acordo com o artigo 350 da CLT, de 1943. É importante lembrar que a AFT faz parte do histórico profissional e*



assegura às pessoas jurídicas que a atividade química anotada é de responsabilidade exclusiva do profissional para todos os fins. É classificada nas atividades das 'categorias B e D, em conformidade com a Portaria nº.007/2011, do Conselho Regional' de Química da 5ª Região  
Categoria B: Tratamento Água de Caldeira, Tratamento Água de Refrigeração, Tratamento de Água de Processo, Desinfecção, Dedetização, Diagnóstico, Tratamento de Água de: Piscina e para Consumo; Categoria D: Transporte de Carga Perigosa, pois os produtos deverão ser transportados em veículos licenciados pela FEPAM e com um responsável técnico licenciado no Conselho Regional de Química. b) **Comprovante de descarte de embalagens de agrotóxicos e afins, não superior a 1 (um) ano.** Considerando a Portaria FEPAM n o 51/2018, de 29 de junho de 2018, publicada no DOE, em 02/07/2018; RESOLVE: Art. - Fica instituída a obrigatoriedade, no transporte terrestre, a utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR Online no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com os procedimentos desta Portaria. c) **Licença de Operação de Transp. Rod. Prod. lou resíduos Perigosos. (FEPAM)** O licenciamento e a fiscalização ambiental do transporte de produtos perigosos pela FEPAM são realizados com base na Lei Federal nº 6938 de 31 de agosto de 1981, Regulamentada pelo Decreto n. 99.274, de 06/06/1990, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente seus Fins e Mecanismos .de Formulação e Aplicação, e dá outras Providências; a Resolução CONAMA 0 237/97, de 19/12/97, que dispõe sobre a exigência de licenciamento ambiental para inúmeras atividades, entre elas o transporte de produtos perigosos, e fundamentalmente na Lei Estadual n.07.877, de 28/12/83. A Lei Estadual no 7.877, de 28/12/1983, que dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, determina: Art. 30 -As empresas que realizam o transporte de cargas perigosas nos territórios. do Estado do Rio Grande do Sul deverão atendidas às exigências da legislação federal pertinente, cadastrar-se perante o Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente. A Licença Transp. Rod. Prod. elou resíduos Perigosos nas classes; •Classe 03: Líquido inflamável; •Classe 06: Substancias Toxicas; Classe 09: Substancias Perigosas diversas mesmo fica -enquadrado para empresas de controle de pragas, pois necessitamos transportar o produto até o local de aplicação conforme explicação acima, As placas dos veículos licenciados deveram ser apresentadas. Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constar no Edital os itens a), b) e c) solicitados acima. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 40, do art. 21, da Lei nº.8666/93. Diante da Manifestação a Secretaria Municipal da Saúde – Diretoria de Vigilância e Saúde/Equipe de Controle Zoonoses - Representado pelo Sr. Delmar Bizani – Médico Veterinário Responde: Venho respeitosamente responder acerca da impugnação que após análise ao pedido de Impugnação interposto pela empresa: **DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI**. Prezada Pregoeira após avaliação da área técnica, julga –se a manifestação da empresa como procedente, sendo assim solicitamos a alteração do **Edital no Item 6.1.5. Qualificação Técnica conforme segue: 6.1.5.1.** Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características quantidades e prazos com o objeto da licitação; **6.1.5.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.**6.1.6.** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) responsável técnico pela execução do objeto da Licitação.**6.1.7.** Prova de Registro da Licitante e do responsável técnico



indicado, junto ao Conselho competente, de acordo com o RDC nº 52 de 22/10/2009. **6.1.8.** Apresentar registro do responsável técnico expedido pelo Conselho Regional, conforme formação profissional e comprovação de registro de pessoa jurídica da empresa. **6.1.9.** Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária com indicativo de sua qualificação ao serviço a ser contratado (controle de pragas, dedetização, etc); **6.1.10.** Certificado de função técnica (AFT/ART) **6.1.11.** Comprovante de descarte de embalagens de agrotóxicos a fins, não superior a 1 (um) ano. Conforme portaria FEPAM Nº 51/2018 de 29 de junho de 2018; **6.1.12.** Licença de operação de transporte, rodoviário, produtos e/ou resíduos perigosos conforme exigência (FEPAM). Regista-se, ainda que além da análise do pedido de impugnação da empresa: **DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIREL**, informo que foi observado a necessidade de retificar o termo de referência a fim de ajustar o edital e minuta de contrato conforme segue: **local de execução:** Serão feitas pulverizações para bloqueios de transmissão (vetorial) e bloqueios de transmissão da bactéria *Leptospira*, dentro dos limites do município em perímetros(raios), bairro ou quarteirão onde se estabeleceu o ponto zero, a partir da confirmação ou notificação de casos de doença transmitida. O serviço deverá ser agendado e confirmada por E-mail com no mínimo 24 horas de antecedência, com o Sr. Delmar Bizani – matrícula: 1304 – pelo telefone: Fone: (51) 3236-16-00. Ramal: 5103 ou E-mail: [delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br](mailto:delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br), **Incluir o Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. **Gestor do contrato:** Nome/cargo: Fernando Ritter - Matrícula: 123054 – Função: Secretário da Saúde – Telefone: (51) 32165103 – (Ramal: 5103) **Responsável pela Fiscalização do Contrato:** Nome/cargo: Fábio Buss Rockenbach Jr. - Matrícula: 102807 – Função: : Agente Municipal de Fiscalização – e- mail: [faborockenbachjr@canoas.rs.gov.br](mailto:faborockenbachjr@canoas.rs.gov.br) – Telefone: (51) 32165103 – (Ramal: 5103). **Responsável pelas Informações de Ordem Técnica:** Nome/cargo: Delmar Bizani - Matrícula: 1304 – Função: Médico Veterinário – e- mail: [delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br](mailto:delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br) – Telefone: (51) 32361600 – (Ramal 5103) e **Exigência de Habilitação técnica** conforme citado acima no Item 6.1.5 e seus subitens do edital. **2. Qualificação Técnica** Foi excluído o Item 2 e os subitens 2.1.,2.1.1.,2.2.,2.3.,2.4. e 2.5. Motivo repetição de exigências. **Agente público responsável pela elaboração do termo de referência.** Nome/cargo: Delmar Bizani - Matrícula: 1304 – Função: Médico Veterinário/SMS/DVS/ECZ – Telefone: (51) 32361600 – (Ramal 5103). Registra-se, ainda que deverá ser alterado a redação da Minuta de Contrato **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme segue: **8.1.** Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Fiscal Administrativo, servidor Fábio Buss Rockenbach Jr. - Matrícula nº. 102807, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, o qual terá total liberdade para requisição de documentos e a realização de diligências para averiguação do cumprimento contratual por parte da CONTRATADA, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços caso não se encontrarem em conformidade com os padrões estabelecidos no Contrato. **8.2.** O Fiscal Administrativo do Contrato emitirá o Termo de Fiscalização. **8.3.** A fiscalização dos serviços pela Administração não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado. **8.4.** Quando recomendável em face da complexidade do objeto, será indicado um Fiscal Técnico, por meio de um Termo de Designação de Fiscal, cujo o acompanhamento consiste na averiguação de a execução contratual está em conformidade com as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo, responsabilizando-se a CONTRATADA pela realização de novos serviços, às suas expensas, no prazo determinado pelo Fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá: **8.4.1.** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste Contrato; **8.4.2.** Quando

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição 2291 - Data 15/06/2020 - Página 8 / 20

necessário, emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. 8.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas. Informo que foi anexado ao processo de MVP nº. 23.353/2020 o novo Termo de Referência retificado e devidamente assinado e de acordo pela diretoria e secretário da pasta. Sem mais, Atenciosamente, Delmar Bizani - Matrícula: 1304 - Médico Veterinário/SMS/DVS/ECZ. Flávia Mariani – Diretoria de Vigilância em Saúde – Matrícula: 10255-7 e Fernando Ritter – Secretário da Saúde. Diante do exposto citado acima a Pregoeira acolhe a manifestação técnica da Secretaria Municipal da Saúde e julga procedente o Pedido de Impugnação da empresa: **DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI** e procede à rerratificação do Edital. **ONDE SE LÊ: [...] No Item 6, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – subitem 6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Subitens 6.1.5.1. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional [...], subitens 6.1.5.2. O(s) Atestados de Capacidade Técnica apresentado(s) [...]** Subitem 6.1.6. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal [...], 6.1.7. Prova de Registro da Licitante e do responsável técnico indicado [...]. **Permanecem com a mesma redação. Alterado o subitem 6.1.8. ONDE SE LÊ: [...]** Licença de Operação Estadual – FEPAM LEIA-SE: [...]. **Apresentar registro do responsável técnico expedido pelo Conselho Regional, conforme formação profissional e comprovação de registro de pessoa jurídica da empresa. [...]** Subitem 6.1.9. **ONDE SE LÊ: [...]** Apresentar Alvará expedido pela Vigilância Sanitária com indicativo de sua qualificação ao serviço a ser contratado (controle de pragas, dedetização, etc);. Permanece com a mesma redação. **Inclua se o subitem 6.1.10. LEIA-SE: [...]** Certificado de função técnica (AFT/ART). **Inclua a se o subitem 6.1.11 LEIA-SE: [...]** Comprovante de descarte de embalagens de agrotóxicos a fins, não superior a 1 (um) ano. Conforme portaria FEPAM Nº 51/2018 de 29 de junho de 2018. **Inclua a se o subitem 6.1.12 LEIA-SE: [...]** Licença de operação de transporte, rodoviário, produtos e/ou resíduos perigosos conforme exigência (FEPAM). **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Local da execução: complementar a redação.** O serviço deverá ser agendado e confirmada por E-mail com no mínimo 24 horas de antecedência, com o Sr. Delmar Bizani – matrícula: 1304 – pelo telefone: Fone: (51) 3236-16-00. Ramal: 5103 ou E-mail: [delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br](mailto:delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br). **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Incluir se a seguinte redação: Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Gestor do Contrato:** Nome/cargo: Fernando Ritter. **LEIA-SE: [...]** **Gestor do Contrato: Nome/cargo: Fernando Ritter - Matrícula: 123054 – Função: Secretário da Saúde – Telefone: (51) 32165103 – (Ramal: 5103)** **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Fiscal técnico do Contrato:** Nome/cargo: Fábio Buss Rockenbach Jr. Atribuições: Agente Municipal de Fiscalização. **LEIA-SE: [...]** **Responsável pela Fiscalização do Contrato: Nome/cargo: Fábio Buss Rockenbach Jr. - Matrícula: 102807 – Função: : Agente Municipal de Fiscalização – e-mail: [faborockenbachjr@canoas.rs.gov.br](mailto:faborockenbachjr@canoas.rs.gov.br) – Telefone: (51) 32165103 – (Ramal: 5103)** **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Capacidade Técnica de Atendimento. LEIA-SE: [...]** **Responsável pelas Informações de Ordem Técnica: Nome/cargo: Delmar Bizani - Matrícula: 1304 – Função: Médico Veterinário – e-mail: [delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br](mailto:delmar.bizani@fmsc.rs.gov.br) – Telefone: (51) 32361600 – (Ramal 5103) e Exigência de Habilitação Técnica** conforme citado acima no Item 6.1.5 e seus subitens do edital. **ONDE SE LÊ: [...]** **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – 2. Qualificação Técnica. Excluído o Item 2**



e subitens 2.1, 2.1.1, 2.2., 2.3., 2.4. e 2.5 motivo repetição de exigências. ONDE SE LÊ: [...] ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA – Agentes públicos responsáveis pela elaboração do termo de referência: Nome/cargo: Delmar Bizani – Mat:1304/ Médico Veterinário/SMS/DVS/ECZ. LEIA-SE: [...] Agente público responsável pela elaboração do termo de referência. Nome/cargo: Delmar Bizani - Matrícula: 1304 – Função: Médico Veterinário/SMS/DVS/ECZ – Telefone: (51) 32361600 – (Ramal 5103). ONDE SE LÊ: [...] ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO – CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO subitem 8.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante [...]. LEIA-SE: [...]. **Subitem 8.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pelo Fiscal Administrativo, servidor Fábio Buss Rockenbach Jr. - Matrícula nº. 102807, lotado na Secretaria Municipal da Saúde [...]. ONDE SE LÊ: [...]** subitem 8.1.1. Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico [...]. LEIA-SE: [...]. **subitem 8.2. O Fiscal Administrativo do Contrato emitirá o Termo de Fiscalização. [...]. ONDE SE LÊ: [...]** subitem 8.1.2. Quando necessário emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos [...] LEIA-SE: [...] **subitem 8.3. A fiscalização dos serviços pela Administração não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade [...]. ONDE SE LÊ: [...]** subitem 8.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados [...] LEIA-SE: [...] **subitem 8.4. Quando recomendável em face da complexidade do objeto, será indicado um Fiscal Técnico, por meio de um Termo de Designação de Fiscal [...] Inclua a se o subitem 8.4.1. LEIA-SE: [...].** Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste Contrato; **Inclua a se o subitem 8.4.2. LEIA-SE: [...].** Quando necessário, emitir notificações à CONTRATADA demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização. **Inclua a se o subitem 8.5. LEIA-SE: [...].** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas. **DA ANÁLISE FINAL DAS ALEGAÇÕES:** Na Lei de Licitações 8.666/93, Art. 3º, § 1º reza o que segue: “§ 1º É vedado aos agentes públicos”, Inc. I, “I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Diante do exposto pelas razões de fato e de direito a Pregoeira submete a presente ata de resposta a impugnação do Edital a SML/DJ, para chancela da presente decisão, uma vez que o Edital sofreu alterações até então julgadas procedentes movidas através da peça impugnativa da empresa: **DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES EIRELI**, e, manifestação da área técnica requisitante. Face às alterações procedidas serem consideráveis encaminha o presente processo para a SML/DJ para nova chancela e posteriormente nova publicação. Considerando a apresentação de impugnação e rerratificação do edital, reabre-se prazo inicialmente estabelecido, conforme disposição do art.21 § 4º da Lei nº. 8666/93, sendo que a nova data de abertura da licitação ocorrerá às **14 horas do dia 30 de junho de 2020.** Demais disposições permanecem inalteradas. Nada mais havendo digno de registro, encerra - se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira.x.x.x.x

Dionéia Enghusen